



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

RESOLUÇÃO Nº 001/2015
De 24 de setembro 2015

EMENTA: Fixa os valores para a concessão de “diárias” aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do Plenário dessa Casa de Leis o incluso projeto de resolução nº 001/2015, que fixa os valores para a concessão de “diárias” aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências, nos termos que segue.

CAPÍTULO I

Da Concessão e Competência

Art. 1º - O Vereador ou servidor desta Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o Vereador ou servidor se



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º - A diária será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante ofício apresentado pelo Edil com antecedência de 02 (dois) dias.

Art. 3º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO II

Dos critérios de fixação das diárias

Art. 4º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Resolução, tudo em consonância com a determinação das Resoluções nº 202, 279 e 282 de 24/05/01, 09/05/13 e 08/08/13 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

SEÇÃO I

Da diária para dentro do Estado



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 5º - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso nos Anexos I e III desta Resolução.

SEÇÃO II

Da Exceção e Restrição da Diária

Art. 6º - Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a do Vereador, aos servidores que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

Art. 7º - O valor da diária será reduzido em 30%, caso a Câmara Municipal adquira pacote de viagem que inclua passagem aérea, terrestre ou marítima e hospedagem.

CAPÍTULO III

Do pagamento de diária

Art. 8º - O pagamento das diárias a que o Vereador ou servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I - em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 9º - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o Vereador ou servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas que deverão ser complementadas no momento do pagamento da folha seguinte.

Parágrafo único: Se o Vereador ou servidor não restituir o valor da diária recebida em excesso no prazo referido no *caput* deste artigo, o valor devido será descontado no contracheque do mês seguinte do vereador ou servidor.

Art. 10 - Para o devido acerto de contas de diárias, o Vereador ou servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso) dentre outros.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 11 - Quando o Vereador ou servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível fazendo constar a placa do veículo utilizado, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 12 - O disposto nesta Resolução aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados do poder Legislativo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou suplementar.

Art. 13 - As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

Art. 14 - O vereador ou servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

Art. 15 - No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições desta Resolução não está incluída a parte referente à cobertura de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

despesa com deslocamento para a localidade onde se realizara a atividade bem como inscrição do servidor em evento para capacitação.

Art. 16 - Periodicamente, sempre que necessário, o Chefe do Poder Legislativo, mediante Resolução, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos moldes constantes dos Anexos I e II desta Resolução, com os respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações das Resoluções nº 202/2001, 279/2013 e 282/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros – SE, 01 de outubro de 2015.

Roberto das Chagas Rodrigues
Roberto Chagas Rodrigues

Presidente

Valete Fernandes de Siqueira

1 Secretário

Eustáquio Andrade Sentes

2 Secretário



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

<i>CARGOS</i>	<i>VALOR DA DIÁRIA EM R\$</i>
	<i>COM PERNOITE</i>
<i>VEREADORES</i>	<i>300,00</i>
<i>DEMAIS SERVIDORES</i>	<i>250,00</i>

<i>CARGOS</i>	<i>VALOR DA DIÁRIA EM R\$</i>
	<i>SEM PERNOITE</i>
<i>VEREADORES</i>	<i>150,00</i>
<i>DEMAIS SERVIDORES</i>	<i>100,00</i>



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO II
TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

<i>CARGOS</i>	<i>VALOR DA DIÁRIA EM R\$</i>
<i>VEREADORES</i>	<i>750,00</i>
<i>DEMAIS SERVIDORES</i>	<i>500,00</i>



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Nome do Vereador / Servidor	
-----------------------------	--

Função	
--------	--

Unidade de Lotação	
--------------------	--

Período de deslocamento	
-------------------------	--

Itinerário:

() Capital – Aju () Interior do Estado () Outros Estados

	Município/Estado	Data	Horário
Saída			
Chegada			



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Motivo do deslocamento:

-----, --- de de 2015

(Nome do servidor solicitante)
Assinatura do servidor solicitante

Nos termos da Resolução nº ____/2015, autorizo a presente solicitação.

-----, dia/ mês/ano

Presidente da Câmara